

29-11
N.º **RO 1048**



19 **78**

2398/77

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

BELO HORIZONTE — MINAS GERAIS



1ª. TURMA

ARQUIVADO
CAIXA **72** / **78**

RELATOR: Juiz **FREITAS LUSTOSA** ⊕



REVISOR: Juiz **SIRIS ROCHA** ⊕

RECURSO ORDINÁRIO

ORIGEM: MM. JCJ DE GOIÂNIA = GO

RECORRENTE: **WANDER ROSA JÚNIOR**

Advogado s:

Drs. Victor Gonçalves
Silvio Teixeira

RECORRIDO: **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A**

Advogado s:

Drs. Napoleão Rodrigues Borges
Adherbal de Oliveira Baracho

Julgado em 7.11.78

24 ABR 12 28 006291



PROTOCOLO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE BELO HORIZONTE

GOIÂNIA

PROCESSO Nº 2.398 / 77

PROCESSO Nº 2.398 / 77

RECLAMANTE: WANDER ROSA JUNIOR
Endereço Av. Independencia nº 2.000 Centro

Silvio Teixeira
ADVOGADO: Dr. Victor Gonçalves ✓
Endereço Av. Tocantins nº 768 - Centro

RECLAMADO: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Endereço Av. Independencia nº 2.168 - Centro

ADVOGADO: *Rubem Romário Peres*
Endereço *Napoléon Rodrigues Borges*

OBJETO aumento de 25%

TRAMITAÇÃO

24.01.78 às 12,35

22/02/78 às 13,00

VP. 24.02.78

Julys 16/03/78 às 14

VP-28-03-78

VP-14-04-78

33
26-26A

AUTUAÇÃO

Aos vinte dias do mês de dezembro

do ano de mil novecentos e setenta e sete, na Secretaria

da Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte,

GOIÂNIA

autuo a reclamação que segue, com 03 documentos.

Eu, *[Assinatura]* p/, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

2
[Handwritten signature]

P. J. - J. C. J. DE GOIÂNIA
PROTOCOLO
Entrada 20 / 12 / 77
Folha - Nº 2398/77
JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz, **Wander Rosa Junior, brasileiro, casado, engenheiro**
Av. Independência nº 2.000 - Centro residente e domiciliado nesta capital à rua
(mandato junto), devidamente inscrito na O.A.B., secção de Goiás sob o n. 1939 de Ordem e com escritório profissional, sito à Av. Tocantins n. 768, Centro,
vem mui respeitosamente frente a V. Exa. oferecer ação Reclamatória contra **Rede Ferroviária Federal, SA**

sediada à **Av. Independência, nº 2.168 - Centro**
e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada em **05 de abril de 1.974**
~~Reclamante~~ **Continua** e o seu salário era de Cr\$ **26.600,00** (vinte e seis mil e seiscentos cruzeiros)

Que declarou-se optante ao FGTS ;

Que, o Recte. conforme documento anexo foi transferido de Rio de Janeiro para Goiânia por necessidade de serviços, conforme ata e documento anexo;

Que, a transferência aconteceu em 23 de dezembro de 1.975 e nunca recebeu o aumento previsto no parágrafo 3º de artigo 469 da C.L.T.;

Que, à época da transferência o Recte percebia Cr\$ 8.346,00 e que perdureu até fevereiro de 1.976 quando foi aumentado para Cr\$ 10.849,00 e até abril de 1.976; em maio passou Cr\$ 17.700,00 até abril de 1.977 e de maio em diante Cr\$ 26.600,00.

DO EXPOSTO REQUER respeitosamente a notificação da firma Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de Revelia e afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas: **e vincendas.**

Aumento de 25% (sobre Cr\$8.346,00 e de 23 de dezembro de 1.975 até fevereiro de 1.976).....	Cr\$ 4.657,85
Aumento de 25% (Cr\$10.849,00 de maio a abril) ..	Cr\$ 5.424,50
Aumento de 25% (Cr\$17.700,00 de maio de 1.976 até abril de 1.977).....	Cr\$ 53.100,00
Aumento de 25% (Cr\$ 26.600,00 de junho até novembro de 1.977).....	Cr\$ 39.900,00
Total.....	Cr\$103.082,35

Protesta por todos os meios de provas em direitos permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.
dá a presente o valor de Cr\$ **103.082,35**
N. Termos,
P. Deferimento.

Goiânia, **20 de dezembro de 1.977**
P. P. *[Handwritten signature]*

C.P.F. n. 021497451
C.P.F. n. 002873261

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **Wander Rosa Junior**
brasileiro, casado, engenheiro, residente

a **na Avenida Independência, nº 2.000 - Centro**
nomeia e constitui bastantes procuradores os Senhores Victor Gonçalves e Silvio
Teixeira, brasileiros, casados, advogados, com escritório profissional sito a Avenida
Tocantins n.º 768, centro, inscritos na O.A.B., secção de Goiás sob os numeros
913 e 1939 e com C.P.F. 002873261 e 021497451, respectivamente, residente e domi-
ciliados nesta Capital, para com os poderes da cláusula "ad juditia" e fim especial
de proporem ação Reclamatória contra: **Rêde Ferroviária Federal, S/A-**

Sediada à **Avenida Independência, nº 2.168 - Centro -**
podendo para tal fim arrolarem testemunhas, inquirirem, transigirem, desistirem,
fazerem acordos, receberem e darem quitação e praticarem todos os demais atos
ao fiel cumprimento do presente mandato, recorrerem de todos e qualquer pronun-
ciamento ou sentença, agirem em conjunto ou separadamente, variarem de ação
a que tudo darei por bem firme e valioso, inclusive variarem de ação, sacarem
FGTS em estabelecimentos bancários, receberem e endossarem cheques nominais
em nome do outorgante.

Goiânia, 20 de dezembro de 1.977

1.º OFÍCIO


ESTÓRIO DO 1º OFÍCIO
RECONHECIMENTO
FIRMA _____
20 DEZ 1977


2122303RFFE BR
311033RFFE BR
ZCZCZ

eGR

4
[Signature]

RFFSA - ESTADIA REGIONAL CENTRO
POSTA TELE-CEFER

DE BHORIZONTEMG 12.028 23/DEZ/75 11,00/LDS

23 DEZ 1352 H 005975

CEFER P/ SRC
RJANEIRO RJ

MENSAGEM RECEBIDA
EXPEDIDA

158

NR 402/CDO-5/75 - CONFORME ENTENDIMENTOS MANTIDOS ESTAMOS FAZENDO HOJE, POR INTERESSE DOS SERVICOS, A DESIGNACAO, A PARTIR DE HOJE DO ENG. WANDER ROSA JUNIOR, REGISTRO 16.322, OPTANTE FGTS PARA CARGO ENGENHEIRO RESIDENTE 7A. RESIDENCIA COM SEDE GOIANIA. HARLEY ANSELMO CDO-5 CENTROVIA

Em SRCP
De acordo. Com suas
providencias
29/12/75

NNNNNN

311033RFFE BR

ANTONIO GERALDO SOARES BERFORD
Diretor

Rem [unclear]
Providencia,
em 29/12/75
[unclear]

DESIGNACAO

ATO N° 187 / CDO-5 / 75

A PARTIR DE 23/12/75

5
[Handwritten signature]

402-2005/75
ANEXO.....

M. DRV

Peço tomar ciência.

em 30/12/75

[Handwritten signature]
SRCE

Sr SRCE

Cliente

Desta forma pedimos designar para o cargo de Engº Insp. de Prog. Controle e Acompanhamento de Conserva (ICV) que ficou vago a partir de 23/12/75, face indicação do Sr CVV, o Engº NS-8 EDUARDO JOSÉ LEAL DE FARIA NEVES, matr 75.104, do Q. P. da 7ª D. O.

[Handwritten signature]
WJR
DEV

30-^{XII}/₇₅

Sr. S R C

ASSUNTO: Designação.

INFORMAÇÃO: O Sr. DRV tomou ciência da designação do Engenheiro WANDER ROSA JUNIOR, a partir de 23/12/75, para o cargo de Engenheiro residente da 7ª, com sede em Goiânia.

Para substituí-lo no cargo de Engº Insp. de Prog. / Controle e Acompanhamento de Conserva (ICV), que ficou vago a partir de 23/12/75, indica o Engº. EDUARDO JOSÉ LEAL DE FARIA NEVES, NS-8, matr: nº 75.104, do Quadro da 7ª Divisão Leopoldina.*

PARECER: De acordo. Peço mandar extrair o ATO.

Em, 30/12/75

[Handwritten signature]

SRCE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

NOTIFICAÇÃO N.º 4.874/77

À
RFF FERROVIÁ L. F. S/A
AV. INDUSTRIAL 2.168 - Centro

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

JANTER ROCA JUNIOR

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à praça Civic nº 226 - Centro, às 12,35 (doze e trinta e cinco) horas do dia 24 (vinte e quatro) do mês de janeiro de 1978, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

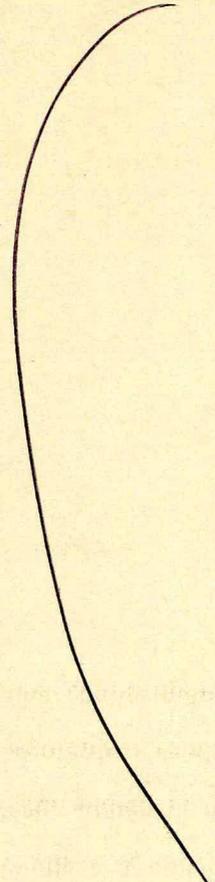
Nesta audiência deverá V. S.^a estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 20 de dezembro de 1977

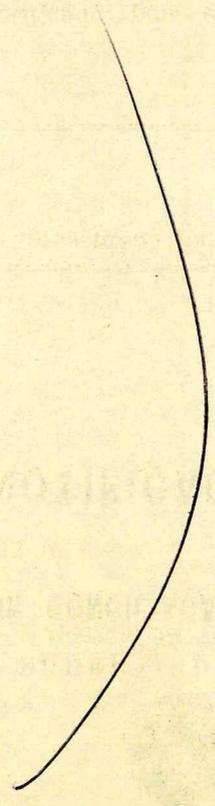
p/ *M. G. P. Mendes*
Chefe da Secretaria

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº 1.623

Em 04/01/1978



JUNTA DA
 Nesta data faço junta da aos present
 les autos
 de
 forma de adiamento de dioud.
 de 24 de fevereiro de 1928
 do
 DIRECTOR DE SECRETARIA



7
[Handwritten mark]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE ADIAMENTO DE AUDIENCIA

Proc. nº JCJ 2.398/77

Ao 24 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às 12,00 horas, na sala de audiencias desta junta, presente o reclamante

Wander Rosa Júnior

e presente o reclamado Rede Ferroviária Federal S/A.

....., não tendo se realizado a audiencia para apreciação da reclamação do primeiro contra o segundo, em razão de o MM. Juiz Presidente estar acumulando simultaneamente as Juntas de Goiânia e Anápolis.

foi designada nova audiencia dia 22 de fevereiro às 13,00 horas, cientes as partes.

Pelo que eu, Chefe de Secretaria, lavrei o presente

Cientes: *[Handwritten signature]*

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
p/ Chefe de Secretaria

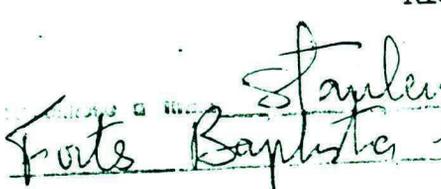
JUNTA DA
Nesta data faço junta aos presen-
tes autos **DA(S)**
PROCURADOR
de **Guarapuá**
Estado de **Paraná**
19 **78**
DIRETOR DE SECRETARIA
Gabinete,

8
M

PROCURAÇÃO

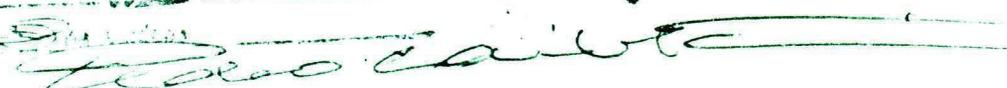
Pelo presente instrumento, a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL SOCIEDADE ANÔNIMA, com sede nesta Cidade do Rio de Janeiro, onde tem escritórios à Praça Duque de Caxias, 86, representada por seu Presidente, Coronel Stanley Fortes Baptista, brasileiro, casado, militar e engenheiro civil, encontrado na sede da outorgante, constitui e nomeia, nos termos da letra "m" do art. 24, dos Estatutos Sociais em vigor, aprovados na Assembléia Geral Extraordinária de 5 de dezembro de 1975, e pela Portaria nº 1.308, de 5 de dezembro de 1975, do Ministro dos Transportes, publicada no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 1976, seu bastante procurador o advogado JOÃO EVANGELISTA DO AMARAL CASTRO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 1.743-MG, conferindo-lhe, na forma do disposto no art. 70, e seus parágrafos, da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, além de poderes ad judicium e extra-judicium, poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, bem como para promover a conciliação de que trata o art. 447 do Código de Processo Civil, funcionar como preposto na Justiça do Trabalho, ficando ainda o outorgado, na qualidade de Chefe do Departamento Regional Jurídico da Superintendência Regional Belo Horizonte-SR2, investido dos poderes, também especiais, para substabelecer a presente e receber citações nos processos que se refiram à outorgante ou às suas divisões ferroviárias, sem prejuízo, quanto a essa última parte, do exercício de igual poder por dirigentes da Empresa ou seus prepostos, previstos em estatutos, regimentos ou outras procurações

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1976.-




 STANLEY FORTES BAPTISTA

 Presidente



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, à exceção dos poderes para receber citação, nas pessoas dos advogados CLÓVIS DUTRA NICÁCIO, OAB-1801-MG, RUBEM ROMEIRO PÉRET, OAB-2168-MG, SEBASTIÃO BRASILEIRO, OAB-3185-MG, ADHERBAL DE OLIVEIRA BARACHO, OAB-2585-MG, ANTONIO COTA DE ABREU, OAB-3094-MG, ED MEA ALVES DE MIRANDA, OAB-4817-MG, GUILHERME JUNQUEIRA MEIRELLES, OAB 1407-MG, HAMILTON CALDAS DE MOURA, OAB-696-MG, IVAN FROTA DE ANDRADE PINTO, OAB-2181-MG, JOSÉ ROBERTO TAMM DE LIMA, OAB-1099-MG, LUIZ ANTONIO DE MACEDO LACERDA, OAB-5543-MG, MANDEL JOSÉ DE SOUZA, OAB-6800-MG, NAPOLEÃO RODRIGUES BORGES, OAB-8259-MG, OLINTO D'AVILA FILHO, OAB... 5941-MG, PEDRO SERVO DE JESUS ROCHA, OAB-6853-MG, RAMON ARAUJO COTTA, OAB-5733-MG, RODRIGO MARTINIANO FERREIRA, OAB-4275-MG, TITO LIVIO DE ARAUJO MARINI, OAB-365-MG, ULPIANO JOSÉ FIGUEIREDO CHAVES, OAB-3153-MG, ZEMITHILDE PEREIRA, OAB-5945-MG, os poderes que me foram conferidos na presente procuração, podendo os ora substabelecidos agir em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de designação. ...

.....BELO HORIZONTE, 5 de outubro de 1977.

João Evangelista do Amaral Castro

JOÃO EVANGELISTA DO AMARAL CASTRO
Chefe do Departamento Regional Jurídico da Superintendência Regional de Belo Horizonte da Rede Ferroviária Federal S/A - Inscrição na OAB nº 1743.

CARTÓRIO TRIGINELLI
3º OFÍCIO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE
Rua Goitacazes, 43 - Loja 2 - Tels. 222-7225 - 221-9292
Reconheço a(s) firma(s) de:
Indicada
Dou fé. B. Hto. *05 OUT 1977*
Em *05* de *Outubro* da verdade
FILOMENA TEIXEIRA DE CARVALHO TRIGINELLI - TAB.
DARLENE SILVA TRIGINELLI - SUB.
DOMENICO BLAIOTTA - ESC. AUT.
MARIA DAS GRAÇAS CRUZ - ESC. AUT.

JUNTADA
Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de
partidas e documentos
de *02* de *1977*
de *Janeiro*
Secretário

CARTÓRIO TRIGINELLI
3º OFÍCIO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE
Rua Goitacazes, 43 - Loja 2 - Tels. 222-7225 - 221-9292
Conferi a presente cópia com o original e achel-a em tudo exata, do que dou fé.
Belo Horizonte, **11 OUT 1977**
FILOMENA TEIXEIRA DE CARVALHO TRIGINELLI - TAB.
DARLENE SILVA TRIGINELLI - SUB.
DOMENICO BLAIOTTA - ESC. AUT.
MARIA DAS GRAÇAS CRUZ - ESC. AUT.

2398/74-22-2.78

9
Parecer

EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA.

PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
J. C. J. de Goiânia
 01 FEV 1978
[Handwritten Signature]
Funcionário

[Handwritten Signature]
 1.2.78

A REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A., apresentando o incluso documento (cópia autentica do contrato de trabalho) firmado por WANDER ROSA JUNIOR, requer sua juntada aos autos da reclamatória por este último ajuizada contra a Suplicante, documento que é o mencionado na defesa de fls. e comprova conter a condição explicita de transferência, a qualquer tempo e para qualquer local de trabalho, em qualquer ponto das linhas e dependências da Reclamada.

Dando-se vistas à parte Autora,

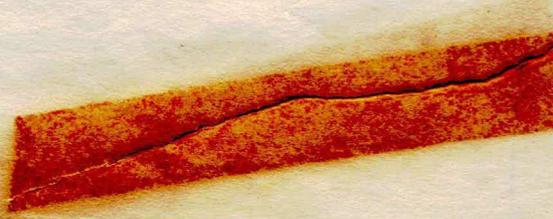
Pede juntada e deferimento.

Belo Horizonte, 25 de janeiro de 1978

[Handwritten Signature]
 RUBEM ROMEIRO PÉRET

Adv.

a) Qual o último emprego ocupado?
 b) Tem parentes que trabalham para a E.R.C.B.?



10
Dauer
C

RÉDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

PEDIDO DE EMPRÉGO
E
TERMO DE ADMISSÃO

DEPARTAMENTO

DIVISÃO

WANDER ROSA JUNIOR

(Nome do candidato por extenso)

de nacionalidade BRASILEIRA, nascido aos 18 do mês de
NOVEMBRO de 19 43, na cidade de OURO PRETO, Estado ou
país MINAS GERAIS, filho de WANDER ROSA
e de d.ª AMELIA FERREIRA ROSA, estado civil
CASADO, de côr

BRAGA n.º 71-405, na cidade de OURO PRETO,

Estado MINAS GERAIS, portador da Carteira Profissional n.º 34.896 S/190 J.F.

Carteira de Registro de Estrangeiro n.º, pretendendo ingressar no

quadro de empregados da E. F. C. B. (R. F. F. S. A.) como ENGENHEIRO ESTAGIÁRIO NS-8,

subscrive o presente pedido, respondendo aos quesitos n.ºs formulados, exibindo os
documentos abaixo mencionados e declarando-se de pleno acôrdo com as condições
estipuladas.

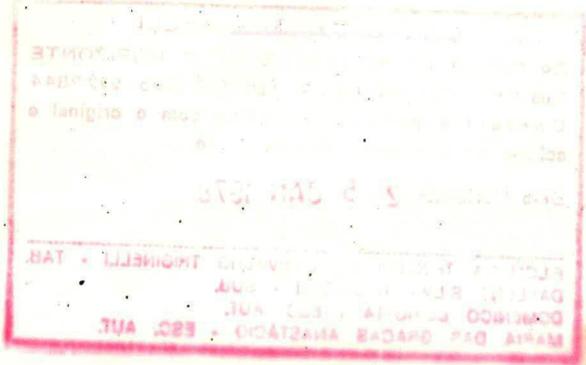
Rio de Janeiro, 5 de abril de 1974

Assinatura do Candidato
Assinatura do Candidato

QUESITOS A SEREM RESPONDIDOS PELO CANDIDATO:

- a) Já trabalhou em alguma Estrada de Ferro? Caso afirmativo, em que data?
de de de 19 a de de 19
Por que saiu?
Adotou o mesmo nome durante êsse período?
- b) Qual o último emprégo ocupado?
- c) Tem parentes que trabalham para a E.F.C.B.?

Nome do parente	Grão de parentesco	Local onde trabalha
-----------------	--------------------	---------------------



d) Nome de duas pessoas ou firmas que possam dar informações sobre o seu caráter, experiência ou conhecimento.

1)
2)
Nome Profissão Endereço

e) Beneficiários:

1)
2)
3)
4)
5)
6)
7)
8)
Nome da esposa Filho Filho Filho
Outros Dependentes

DOCUMENTOS EXIBIDOS: ATESTADO DE VACINA
DIPLOMADO PELA FACULDADE ENGENHARIA U. FEDERAL

Carteira Profissional n.º 34.896 J. FORA Série 190 Certificado militar n.º 301.393 B ENTO

Título de Eleitor n.º 23.561-6ª ZONA- 89ª SEÇÃO

Carteira de registro de estrangeiro n.º, emitida por, em de de 19

Permanência Pôrto de desembarque

Passaporte n.º

CONDIÇÕES ESTABELECIDAS DE ACÔRDO COM AS LEIS EM VIGÔR:

- a) Só serão admitidos os candidatos aprovados em exame médico procedido por facultativo indicado pela E. F. C. B.
- b) Não será contado, para efeito de estabilidade no emprego, o tempo de serviço prestado a outros empregadores, mesmo em empresas congêneres.
- c) Fica atribuído ao primeiro ano de duração do contrato de trabalho o caráter experimental de que trata o §1.º, do art. 478, da consolidação das Leis do Trabalho.
- d) Dada a natureza dos serviços ferroviários, todos os empregados estão sujeitos a ser transferidos, a qualquer momento, de um para outro local de trabalho, em qualquer ponto de suas linhas e dependências, exercendo as mesmas funções ou funções equivalentes, sem prejuízo do salário normal.

(Art. 469. §1.º, da Consolidação das Leis do Trabalho)

TRIGINELLI
35 OFICINA DE NOTAS DE BELO HORIZONTE
Rua Góltacezes, 43 - Loja 2 - Tel. 222 7225 - 222 7844
Conferi a presente cópia com o original e achei-a em tudo exata do que dou fé.
Belo Horizonte, 25 JAN 1978
FLORENÇA TEIXEIRA DE CARVALHO TRIGINELLI - TAB.
DARLENE SILVA TRIGINELLI - SUB.
DOMÊNICO BLAIOITA - ESC. AUT.
MARIA DAS GRAÇAS ANASTÁCIO - ESC. AUT.

(e C
DE A
Sr. Ch
P
Fm,
Sr. Che
Em,
Fica o
mediante
ACE
referido I

(c) O empregado é responsável, mediante desconto em fôlha de pagamento, pelos danos que, direta ou indiretamente, causar à R. F. F. S. A.

11
D. Mendes

DE ACÓRDO COM AS CONDIÇÕES:

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1974

[Handwritten Signature]
Assinatura do Candidato

Sr. Chefe

Propenho a admissão do candidato para a função de _____, com o salário de Cr\$ _____

Fm, ____/____/____

Sr. Chefe

[Handwritten Signature]

Em, ____/____/____

TÉRMO DE ADMISSÃO

Fica o sr. _____ admitido como _____, com o salário de Cr\$ _____ mediante as condições constantes deste PEDIDO DE EMPRÊGO.

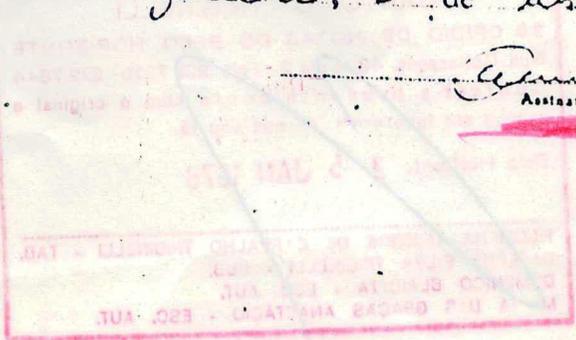
_____, de _____ de 19____

Pelo Diretor Superintendente, por delegação de poderes contida no B.D. desta Estrada de Ferro Central do Brasil, da Rede Ferroviária S. A., de n.º 188, de 19.8.960, pag. 884.

ACEITO a admissão acima, de pleno acôrdo com as condições estabelecidas no referido PEDIDO DE ADMISSÃO.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1974

[Handwritten Signature]
Assinatura do Empregado





12
Juu

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª. Região
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação n.º 517/78

Goiânia Goiás
Belo Horizonte - Minas Gerais
Em 16 de fevereiro de 1978

Assunto: Vista do processo JCJ- 2.398/77
Reclte.: Wander Rosa Junior
Reco : Rede Ferroviária Federal S/A
Audiência.: 22/02/78 às 13 hs.

Senhor:

Notifico-vos que, por despacho do M. M. Juiz Presidente desta Junta, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de 3 dias, para falardes sôbre documentos de fls. 9/11 dos autos.

Saudações

pt Juu

pt Juu
Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.
Dr. Victor Gonçalves
Av. Tocantins, 768 - centro
Nesta

MOD. 6

CERTIDÃO
certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal n.º 0270
Goiânia, 17 de 02 1978
pt Juu

pt Juu
Chefe de Secretaria

13
2

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCC Nº 2.398/ 77.

Aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de 1978, às 13,00 hs, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do Dr. Ricardo V. Moreira da Rocha, MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Daniel Viana, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião G. de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Wander Rosa Júnior contra Rede Ferroviária Federal S/A. relativa a aumento no valor de Cr\$ 103.082,35

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. acompanhado do advogado Victor Gonçalves e a recda. representada pelo advogado Napoleão Rodrigues Borges.

Defesa em cinco laudas datilografadas, juntando documentos, dos quais se dá vista ao recte. nesta audiência, tendo ele os reconhecido como autênticos; pelo recte. foi dito que é casado desde antes da transferência e que mora nessa cidade em companhia de sua família; e a sua transferência foi definitiva.

Conciliação rejeitada.

As partes não pretendem a produção de outras provas, encerrando-se a instrução.

Razões finais orais.

Renovada sem êxito a proposta de conciliação.

Para julgamento fica designado o dia 16 de março do corrente, às 14,00 hs., cientes as partes.

Nada mais, e, para constar, eu, ELUF, datilografei a presente.

Ricardo V. Moreira da Rocha
Juiz do Trabalho
Daniel Viana
Vogal R. dos Empregadores
Sebastião G. de Amorim
Vogal R. dos Empregados

Napoleão Rodrigues Borges
Victor Gonçalves
WANDER ROSA JÚNIOR



PAPELETA DE JULGAMENTO

RECURSO ORDINÁRIO

Procedência : MM. JCJ DE GOIÂNIA = GO

RECORRENTE : WANDER ROSA JÚNIOR

Advogados : Drs. Victor Gonçalves - Silvio Teixeira

RECORRIDA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Advogados : Drs. Napoleão Rodrigues Borges

Advogado Dr. Adherbal de Oliveira Baracho

Relator: Exmo. Juiz FREITAS LUSTOSA

Conclusão em 12 / 9 / 19 78. Recebido em ____ / ____ / 19 ____

Restituído pelo relator em ____ / ____ / 19 ____ :

Revisor: Exmo. Juiz SÍRIS ROCHA

Conclusão em 20 / 10 / 19 78. Recebido em ____ / ____ / 19 ____

Restituído pelo revisor em ____ / ____ / 19 ____ :

Julgado em sessão de ____ / ____ / 19 ____ :

Resultado do julgamento: _____

J.C.J. de Goiânia
Recte.- WANDER ROSA JÚNIOR
Recda.- REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

49
21

--

Defesa da Reclamada

Egrégia Junta :

Alega o reclamante que em 23.12.1975 foi transferido do Rio de Janeiro para Goiânia, por necessidade de serviços, e nunca recebeu o aumento previsto no parágrafo 3º do artigo 469 da C. L.T., pleiteando, então, a majoração de 25% que julga incidente sobre os valores salariais percebidos desde então.

Demonstrar-se-á, porém, a total improcedência da reclamatória, pois, em primeiro lugar saliente-se que no contrato de trabalho firmado pelo autor e pela Reclamada, existe

A CONDIÇÃO EXPLÍCITA DA TRANSFERÊNCIA

O artigo 469, caput, contém a norma geral da impossibilidade da transferência sem o consentimento do empregado. Entretanto, dispõe o parágrafo 1º do mesmo artigo que não se incluem na mencionada proibição os empregados "cujos contratos tenham como condição, implícita OU EXPLÍCITA, a transferência, quando esta decorra de real necessidade de serviço (sic)."

Ora, o reclamante, na data de sua admissão, firmou o contrato já referido, que contém, dentre outras condições, a seguinte :

"d. Dada a natureza dos serviços ferroviários, todos os empregados estão sujeitos a ser transferidos a qualquer momento, de um para outro local de trabalho, em qualquer ponto de suas linhas e dependências, exercendo as mesmas funções ou funções equivalentes, sem prejuízo do salário normal."

E sua pretensão firma-se no § 3º do artigo 469 da CLT, verbis:

"Em caso de necessidade de serviço o empregador poderá transferir o empregado para localidade diversa da que resultar do contrato, não obstante as restrições do artigo anterior, mas, nesse caso, ficará obrigado a um pagamento suple -

2.

15
2

mentar, nunca inferior a 25%, dos salários que o empregado percebia naquela localidade, enquanto durar essa situação."

Repita-se :

"... para localidade diversa da que resultar do contrato..."

Por conseguinte, o pagamento complementar de 25% tem esta, como uma das condições de sua exigência : QUE O CONTRATO LABORAL ESPECIFIQUE UM ÚNICO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO,— o que não ocorre na espécie em tela, pois os serviços contratados com o reclamante o foram para serem prestados EM QUALQUER PONTO DAS LINHAS E DEPENDÊNCIAS DA RECLAMADA, tendo ficado explícita a cláusula da transferência "A QUALQUER MOMENTO, DE UM PARA OUTRO LOCAL DE TRABALHO".

Assim sendo, a hipótese dos autos emoldura-se no § 1º desse artigo 469 e, não, no § 3º. Eis o texto do § 1º :

"Não estão compreendidos na proibição deste artigo : os empregados... cujos contratos tenham como condição implícita ou explícita, a transferência".

Repita-se :

"... cujos contratos tenham como condição implícita ou explícita, a transferência."

Portanto, no caso do reclamante, contratado que foi, sujeito a ser transferido A QUALQUER MOMENTO (sic), DE UM PARA OUTRO LOCAL DE TRABALHO, EM QUALQUER PONTO DAS LINHAS E DEPENDÊNCIAS DA RECLAMADA, está, clara como a luz do sol, explicitada a transferência, em face da natureza dos serviços ferroviários, prestados pelo reclamante.

Evidenciada e provada, assim, a cláusula EXPLÍCITA da TRANSFERÊNCIA, no contrato de trabalho do autor, a remoção mostra-se lícita, segundo a lição de TOSTES MALTA, coerente com o preceito legal enfocado ("Conflitos do Trabalho", pág. 464, n.814).

E a jurisprudência, convocada a pronunciar-se, já assentou:

"Não cabe o adicional de 25% quando a transferência do empregado do local da prestação de corre de condição explícita ou implícita inerente ao contrato de trabalho" (TRT da 2a.Reg., in "LTr", vol. 30, pág. 603).

Aliás, o egrégio Tribunal Superior do Trabalho jamais divergiu de tal entendimento :

3.

16
M

"O empregado admitido mediante a cláusula implícita ou explícita de transferência, diz-se, de transferibilidade, não tem, nos termos da lei, direito ao acréscimo de vinte e cinco por cento." (CALHEIROS BONFIM, "A CLT vista pelo TST", pág. 207).

De conseguinte, a condição EXPLÍCITA do contrato de trabalho do reclamante, por si só, barra passagem à sua pretensão.

Inobstante tal condição explícita, impõe-se ressaltar, mais uma vez, que o § 3º do art. 469 da CLT só é invocável quando há local de trabalho CERTO, fixado no contrato respectivo :

"... transferência do empregado DO LOCAL DA PRESTAÇÃO..."

In casu, o reclamante obrigou-se a prestar serviços em QUALQUER ponto das linhas, em QUALQUER dependência, podendo ser transferido a QUALQUER momento.

Em suma : o invocado § 3º não se põe em testilha com o objeto da demanda, jamais servindo de arrimo ao pleiteado.

FEZ-SE A TRANSFERÊNCIA EM CARATER DEFINITIVO

Além da transferência repousar em CLÁUSULA EXPLÍCITA CONTRATUAL, ela ocorreu em caráter definitivo; e, não, provisório, - como é o caso previsto no citado § 3º, segundo já foi assentado pelos Colégios Judiciários Trabalhistas, verbis :

x "Para que seja devido o adicional de transferência não basta haja ela sido determinada por necessidade de serviço. E' imprescindível seja a mesma determinada, de modo expresse, para atender a uma situação provisória" (TRT da 2a. Região, in "LTr", vol. 30, pág. 397).

"O adicional só é devido em caso de transferência provisória... (TRT da 1a. Reg., in "Bol. ADCOAS", 1075/n. 35481).

Com bastante clareza, o TRT da 6a. Reg. sentenciou :

x "Segundo o entendimento da jurisprudência, o adicional de transferência previsto no art. 469 § 3º, da CLT, só é devido na hipótese de transferência em caráter provisório. Quando ela se reveste de definitividade, o referido adicional não é devido" ("Bol. ADCOAS", 1976, ementa n. 40.503).



4.

17
27

Não comprovou o reclamante documentalmente — e nem o demons-
trará por qualquer outro meio — que sua transferência, feita
HÁ DOIS ANOS (repita-se : há dois (2) anos) o tenha sido em
carater transitório, provisório, sem revestir-se de definitivi-
dade, pois a verdade comprova o contrário, isto é, tratar-se
de uma transferência DEFINITIVA.

O longo período de DOIS ANOS, já decorrido, e que prossegui-
rá com a permanência do reclamante nesta Capital, por si só, e-
videncia o carater permanente da transferência questionada.

Também o TRT da 5a. Região participa desse mesmo entendimen-
to:

× "Se definitiva a transferência do empregado
para trabalho em outra localidade, não cabe o
adicional de 25%". (In "Bol. ADCOAS, 1975/ e-
menta n. 33625).

No mesmo sentido manifestou-se o TRT da 2a. Região (ib., vol.
1973/n. 23251, asseverando que, quando definitiva se evidencia
a transferência, ela não obriga ao pagamento de qualquer adici-
onal.

Mas é preciso não se esquecer de que na espécie in concreto
fundem-se duas circunstâncias impeditivas da concessão do adi-
cional de 25% : tratar-se de transferência definitiva e, tam-
bém, de contrato laboral que insere, expressamente, a cláusula
dessa transferência, dada a natureza específica e própria dos
serviços ferroviários.

E, muito a propósito, transcreva-se o acórdão proferido pe-
lo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região, relata-
do pelo eminente Juiz NEY PROENÇA DOYLE, versando matéria con-
gênere e, mesmo, idêntica :

× "Se a transferência é cláusula im-
plicita no contrato de trabalho e aten-
de a necessidade do serviço, é indevido
o pagamento suplementar de 25%". ("Bol.
ADCOAS", 1974/n. 27050).

Egrégia Junta:

Destarte, mostra-se inconsistente a reclamatória por qual-
quer dos dois ângulos examinados: em face da condição explíci-
ta da transferência, como também diante do carater definitivo
de que a mesma se reveste.

Sem dúvida, como forte indício revelador da ausência de con-
vencimento do próprio reclamante quanto à liceidade do que o-
ra pleiteia, aí está o fato de somente agora, ao apagar das
luzes do biênio prescricional, animar-se a postular a presen-
te e temerária pretensão.

A Reclamada, com lastro no contrato laboral, nos dispositi-
vos legais e na firme jurisprudência respeitante ao assunto,
demonstrou e comprovou a FALTA DE FUNDAMENTO LEGAL da peça -
vestibular, ao contrário do autor que, omitindo, muito de in-
dústria, a existência do contrato de trabalho com a condição
explícita de transferência, invocou, vagamente, o § 3º, do ar-
tigo 469, da lei consolidada, desobrigando-se de qualquer fun-
damentação séria e alheando-se, estranhamente, ao contido no
§ 1º do mesmo dispositivo celetista, ou seja, o que repele o
petitum de fls. 2, em face da condição explícita de transfe-
rência, já denunciada.

Eis por que a Reclamada, CONTESTANDO o pedido inicial em to-
da linha, a saber:

"Aumento de 25% (sobre Cr\$8.346,00 e de 23 de dezembro de 1.975 até fevereiro de 1976)	Cr\$ 4.657,85
Aumento de 25% (Cr\$10.849,00 de março a a- bril).....	Cr\$ 5.424,50
Aumento de 25% (Cr\$17.700,00 de maio de 1. 976 até abril de 1.977).....	Cr\$ 53.100,00
Aumento de 25% (Cr\$26.600,00 de junho até ' novembro de 1977).....	Cr\$ 39.900,00
TOTAL.....	Cr\$103.082,35"

por ser impertinente, indevido e sem nenhum amparo na legisla-
ção e jurisprudência vigentes, AGUARDA, confiantemente, a de-
cretação final da improcedência da reclamatória, condenando-se
o reclamante à solvência das custas processuais.

Requer ainda, a Reclamada, desde já, o depoimento pes-
soal do reclamante, na audiência de instrução a ser designada,
pena de confissão.

Goiânia, 22 de fevereiro de 1978

Napoleão Rodrigues Berges
P/p. Napoleão Rodrigues Berges
OAB/MG - 8259 - Av. Independência, 2.168
Fone: 2258424 - Goiânia - Goiás.

19
24

RÉDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

C

PEDIDO DE EMPREGO
E
TÉRMO DE ADMISSÃO

DEPARTAMENTO

DIVISÃO

WALTER ROSA JUNIOR

(Nome do candidato por extenso)

de nacionalidade BRASILEIRA, nascido aos 16 do mês de NOVEMBRO de 19 43, na cidade de OURO PRETO, Estado ou país MINAS GERAIS, filho de WALTER ROSA e de d.^a AMELIA FERREIRA ROSA, estado civil CASADO, de côr _____, residente na rua GALERIA ALVARO

BRAGA n.º 71-405, na cidade de OURO PRETO, Estado MINAS GERAIS, portador da Carteira Profissional n.º 34.896 S/190 J.F. Carteira de Registro de Estrangeiro n.º _____, pretendendo ingressar no quadro de empregados da E. F. C. B. (R. F. F. S. A.) como ENGENHEIRO ESTAGIARIO NS-8, subscreve o presente pedido, respondendo aos quesitos neste formulados, exibindo os documentos abaixo mencionados e declarando-se de pleno acôrdo com as condições estipuladas.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 19 74

Walter Rosa Junior
Assinatura do Candidato

QUESITOS A SEREM RESPONDIDOS PELO CANDIDATO:

a) Já trabalhou em alguma Estrada de Ferro? Caso afirmativo, em que data? de _____ de _____ de 19 _____ a _____ de _____ de 19 _____

Por que saiu? _____

Adotou o mesmo nome durante êsse período? _____

b) Qual o último emprego ocupado? _____

c) Tem parentes que trabalham para a E. F. C. B.? _____

Nome do parente

Cargo do parente

Local onde trabalha

Jo
M

d) Nome de duas pessoas ou firmas que possam dar informações sobre o seu caráter, experiência ou conhecimento.

1)
2)
Nome	Profissão	Endereço

e) Beneficiários:

1)
Nome da esposa		
2)
Filho		
3)
Filho		
4)
Filho		
5)
6)
7)
8)

Outros Dependentes BARBEIRA DO CREA Nº 6779 Data do Nascimento

DIPLOMADO PELA FACULDADE ENGENHARIA U. FEDERAL

DOCUMENTOS EXIBIDOS: ATESTADO DE VACINA

Carteira Profissional n.º 34.896 J. FORA Série 190 Certificado militar n.º 301.393 B ENTO

Título de Eleitor n.º 23.561-6ª ZONA- 89ª SEÇÃO

Carteira de registro de estrangeiro n.º, emitida por em de de 19

Permanência Pôrto de desembarque

Passaporte n.º

CONDIÇÕES ESTABELECIDAS DE ACÔRDO COM AS LEIS EM VIGÔR:

a) Só serão admitidos os candidatos aprovados em exame médico procedido por facultativo indicado pela E. F. C. B.

b) Não será contado, para efeito de estabilidade no emprego, o tempo de serviço prestado a outros empregadores, mesmo em empresas congêneres.

c) Fica atribuído ao primeiro ano de duração do contrato de trabalho o caráter experimental de que trata o §1.º, do art. 478, da consolidação das Leis do Trabalho.

d) Dada a natureza dos serviços ferroviários, todos os empregados estão sujeitos a ser transferidos, a qualquer momento, de um para outro local de trabalho, em qualquer ponto de suas linhas e dependências, exercendo as mesmas funções ou funções equivalentes, sem prejuízo do salário normal.

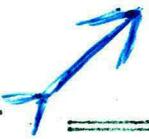
(Art. 469. §1.º, da Consolidação das Leis do Trabalho).

21
M

(e. O empregado é responsável, mediante desconto em fôlha de pagamento, pelos danos que, direta ou indiretamente, causar à R. F. F. S. A.

DE ACÓRDO COM AS CONDIÇÕES:

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1974



[Signature]
Assinatura do Candidato

Sr. Chefe _____

Propenho a admissão do candidato para a função de _____
com o salário de Cr\$ _____

Em, ____/____/____

Sr. Chefe _____

[Stamp]

Em, ____/____/____

TÉRMO DE ADMISSÃO

Fica o sr. _____ admitido como
_____, com o salário de Cr\$ _____
mediante as condições constantes deste PEDIDO DE EMPRÊGO.

_____, de _____ de 19____

Pelo Diretor Superintendente, por delegação de poderes contida no B. D. desta Estrada de Ferro Central do Brasil, da Rede Ferroviária S. A., de n.º 188, de 19.8.1960, pag. 854.

ACEITO a admissão acima, de pleno acôrdo com as condições estabelecidas no referido PEDIDO DE ADMISSÃO.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1974

[Signature]
Assinatura do Empregado

DIRETOR DE SECRETARIA

11

Resolução
C-2-21119, 16 de maio 1978

ato que se sus

Nesta data faço junta dos presen-
tes autos PA(S)

JUNTADA

23
27

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCC Nº 2.398 / 77 .

Aos 16 dias do mês de março do ano de 1978 , às 14,00 hs, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia , sob a Presidência do Dr. Ricardo V. Moreira da Rocha , MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Daniel Viana , Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim , Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Wander Rosa Júnior contra Rede Ferroviária Federal S/A. , relativa a aumento de 25% , no valor de Cr\$ 103.082,35 .

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, que não compareceram.

A seguir, proposta a solução do litígio e colhidos os votos dos Srs. Vogais, decidiu a Junta:

WANDER ROSA JÚNIOR ajuíza reclamatória contra a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A., afirmando que, em 23/12/75, por necessidade de serviço, foi transferido do Rio de Janeiro para esta cidade, sem nunca receber o aumento previsto no § 3º, do art. 469, da CLT, o que ora pretende quer sobre parcelas salariais vencidas quer sobre as vincendas.

Junta documentos.

Defende-se a recda., afirmando que no contrato firmado com o recte. se previu a transferência do local da prestação dos serviços, o que afasta a aplicação do art. 469, caput, da CLT. Prevista contratualmente a transferência, não cabe o adicional. Por outro lado, a transferência se fez de forma definitiva e o adicional somente é devido nas transferências provisórias.

Junta documentos.

O recte. prestou declarações, encerrando-se a instrução.

Não se obteve a conciliação.

É o que se relata.

O recte. reconheceu que há no seu contrato de trabalho cláusula prevendo transferência de local de trabalho - por necessidade de serviço; além disso, afirmou expressamente que se transferiu para esta cidade juntamente com sua família e que a transferência foi definitiva, e realizada há 2 anos.

24
3

Em seu pedido, às fls. 2, já declara que a transferência se deu por necessidade de serviço.

Com tais dados, não pode prosperar sua pretensão. Na verdade, o recte. não se insurge contra a transferência, antes, pretende dela tirar consequências legais.

Tem-se entendido que o adicional de transferência somente é devido se ela for provisória, o que, aliás, decorre da redação dada à lei, que determina "o pagamento suplementar, nunca inferior a 25% dos salários que o empregado percebia naquela localidade, enquanto perdurar essa situação". A transferência do recte. foi definitiva, contratualmente prevista em caso de necessidade de serviço, o que ocorreu.

Não há o que se acrescentar aos termos da defesa de fls.

Dai esta J.C.J. de Goiânia, unânime, julgar IMPROCEDENTE a presente ação, condenando o recte. a pagar R\$ 2.308,84 de custas, calculadas sobre R\$ 103.082,35, valor do pedido.

Intimem-se as partes.

Nada mais havendo, encerrou-se a audiência, do que, para constar, eu, RICARDO, datilografei a presente ata, que segue assinada pelo Mr. Juiz Presidente e Srs. Vogais.

Ricardo J M Rocha

RICARDO VASCONCELOS MOURA DA ROCHA
JUIZ DO TRABALHO

[Signature]
Vogal J. dos Empregadores

[Signature]
Vogal R. dos Empregados



26
3

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação n.º ~~889/78~~ 889/78

Goiânia
~~Bele Horizonte - Minas Gerais~~
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Em 16 de março de 1978

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 16 de março de 1978
na Reclamação ~~contra vós~~ apresentada por
~~por vós~~ apresentada contra **Wander Rosa Júnior**
e cujo inteiro teor consta de
cópia anexa.

Atenciosamente,

[Assinatura]
.....
Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

Napoleão Rodrigues Borges

Av. Independência, 2.168 - centro (Rede Ferroviária Federal)

Nesta

1-NO-1-2

CERTIDÃO
.....
.....
.....
.....

Recebi a
sentença

Em 16/03/78

~~Joseph P. ...~~

Certidão

Certifico que, neste ato, o
relacionado através de seu procurador, foi
cienciado da decisão do presente feito, conforme
neste supras.

Em 16/03/78

~~Assinatura~~



26A
M

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLFAS

Contém os presentes autos 26 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiania, 28 de março de 1978

M. Lúcia

Chefe de Secretaria

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao

Dr. Silvio Teixeira

Secretaria da JCI em 28 de março de 1978

M. Lúcia

Chefe Secret. da

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes

autos remetidos P/ *Paulo Roberto*

Goiânia, *10* de *03* de *1978*

João Luís Lemos
DIRETOR DE SECRETARIA

[Handwritten vertical line]

[Handwritten mark]

[Handwritten vertical line]

EXPECIÇÃO DE GUIA

27
2078

CERTIFICADO que nesta data, foi expedida, a requerimento do Rece guias n.º 2-2 para recolhimento de custas e emolumentos ref. ad' presente processo.

Goiania, 31 de 03 de 1978
FUNCIONARIO

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 075339341	02 RESERVADO	04 RESERVADO	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE Wander Rosa Junior		03 DATA DE VENCIMENTO 03/4/78		06 RESERVADO	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) Av. Independência nº 2000		07 NÚMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)		
09 BAIRRO OU DISTRITO Centro	10 CEP 74.000	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Goiania		12 SIGLA DA U.F. GO.	
13 EXERCÍCIO 78	14 COTA OU DUODÉCIMO 3	15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4	16 TIPO 5	17 Nº PROCESSO 2.398/77	18 REFERÊNCIAS 7
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais		20 CÓDIGO 1505	21 VALOR - CRS 2.308,84		
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Just.do Trabalho. JOJ-GO. B-M. Recdo.-Wander Rosa Junior Recdo.-rede Ferroviária Federal S/A Guia nº 31/03/78		22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO	24 VALOR - CRS	
		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO	27 VALOR - CRS	
		28 TOTAL		29 VALOR - CRS 2.308,84	
TILIBRA S/A - Rua Aimorés, 6-9 - Bauru - SP - CGC 44.990.901/0017-00 - Ato Declaratório nº 0806/250/74 MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029		30 AUTENTICAÇÃO ANTÔNIO CARLOS PRADO 2.308,84			32 VALOR - CRS
TILIBRA S/A - Rua Aimorés, 6-9 - Bauru - SP - CGC 44.990.901/0017-00 - Ato Declaratório nº 0806/250/74 MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029		ANTÔNIO CARLOS PRADO			

28
Oliveira

Exmo. Senhor Doutor Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.



J. F. F. prepara os autos
o respectivo prazo, a conclusão.
Go. 31-3-78
Heráclito Pena Junior
- Juiz do Trabalho -

WANDER ROSA JUNIOR, já qualificado na ação Reclamatória que move contra REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A e que originou o Processo JOJ-nº 2.398/77, pelo advogado, abaixo-assinado, (mandato nos autos) respeitosamente vem a digna presença de V. Excelência dizer que está inconformado com a respeitável Sentença de fls. e quer da mesma recorrer para o EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO da 3a. Região - Belo Horizonte.

Pede, após as formalidades necessárias, sejam os autos remetidos à INSTÂNCIA SUPERIOR.

Nestes termos,
P. deferimento.

Goiânia, 30 de março de 1.978

PP. *[Signature]*
O.A.B. nº 913
C.P.F. 002873261

EGRÉCIA CÂMARA JULGADORA:

PRELIMINARMENTE:

O presente recurso é tempestivo. Foi expedida a notificação da DECISÃO, fls. 25, em 17 de março de 1.978 e o J. C. J. de Goiânia, em virtude da Semana Santa e por determinação do Tribunal, fechou suas portas em 21 de março e só reabrindo na segunda-feira, dia 27.

MÉRITO:

PARTE EM BRANCO

3 0 10 010
F. C. T. S. S. S. S.
J. C. T. S. S. S. S.
S. C. T. S. S. S. S.

29
Pauze

fls. 02

A Sentença de fls. deve ser reformada. O documento de fls. 01 dos autos é bastante claro quando afirma: "...Conforme entendimentos mantidos estamos fazendo hoje, por interesse dos serviços, a designação, a partir de hoje de Eng. Wander Rosa Junior, Registro 16.322, optante FGTS para cargo engenheiro residente 7a. residência com sede Goiânia..." Ora, os termos da transferência são bastantes claros e está em perfeita harmonia com o disposto no artigo 470 da C.L.T. que diz: "Em caso de necessidade de serviço, o empregador poderá transferir o empregado para localidade..." Vejam os Eméritos Julgadores que a transferência se deu por interesse dos serviços, equivalendo dizer que necessidade é que gera interesse e vice-versa.

O MM. Juiz "a-quo" não poderia apenas basear em depoimento pessoal do Recorrente e desprezar documentos. Ora, se a transferência se deu por necessidade de serviços e a Recorrida se acomodou com o respectivo pagamento do adicional, ao Recorrente, dado ao tempo, só podia pensar em transferência definitiva.

Na realidade houve uma transferência e por interesse de serviços e não houve o pagamento do adicional. Se não fosse transferência por interesse de serviços a Recorrida apenas procedia a transferência definitiva, já que condições tinha para assim agir, conforme documento de fls.10v.

Eméritos Julgadores, ao leiço, uma transferência que já delonga por dois anos, para ele, olhando apenas a língua portuguesa, vai pensar em definitiva. São os documentos é que vão determinar a transferência provisória e para atender necessidade de serviço.

DO EXPOSTO pede aos Eméritos Julgadores que hajam por bem em reformar a decisão recorrida por ser de direito e de Justiça.

Goiânia, 30 de março de 1.978
pp. 
C.A.B. nº 913
C.P.F. 002873261

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 31 de maio de 1978

Junio

DIRETOR DE SECRETARIA

Recebo o recu-
so interposto.
Vista ao recorri-
do, praxe, legal.

So. 03-4-78,

[Signature]
Heráclito Pena Junior
- Juiz do Trabalho -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação N.º 1203/78

Em 03 de abril de 1978

ASSUNTO: Faz comunicação
Processo JCJ- 2398/77
Recte.- Wander Rosa Junior
Recdo.- Rede Ferroviária Federal S/A

Senhor,

Notifico-vos que o M.M. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte:

" Recebo o recurso interposto.

Vista ao recorrido, prazo, legal."

I.

Go. 03-4-78 (a)- Juiz do Trabalho.

Atenciosamente,


DIRETOR DE SECRETARIA

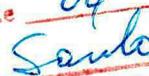
Ao Ilmo. Sr.

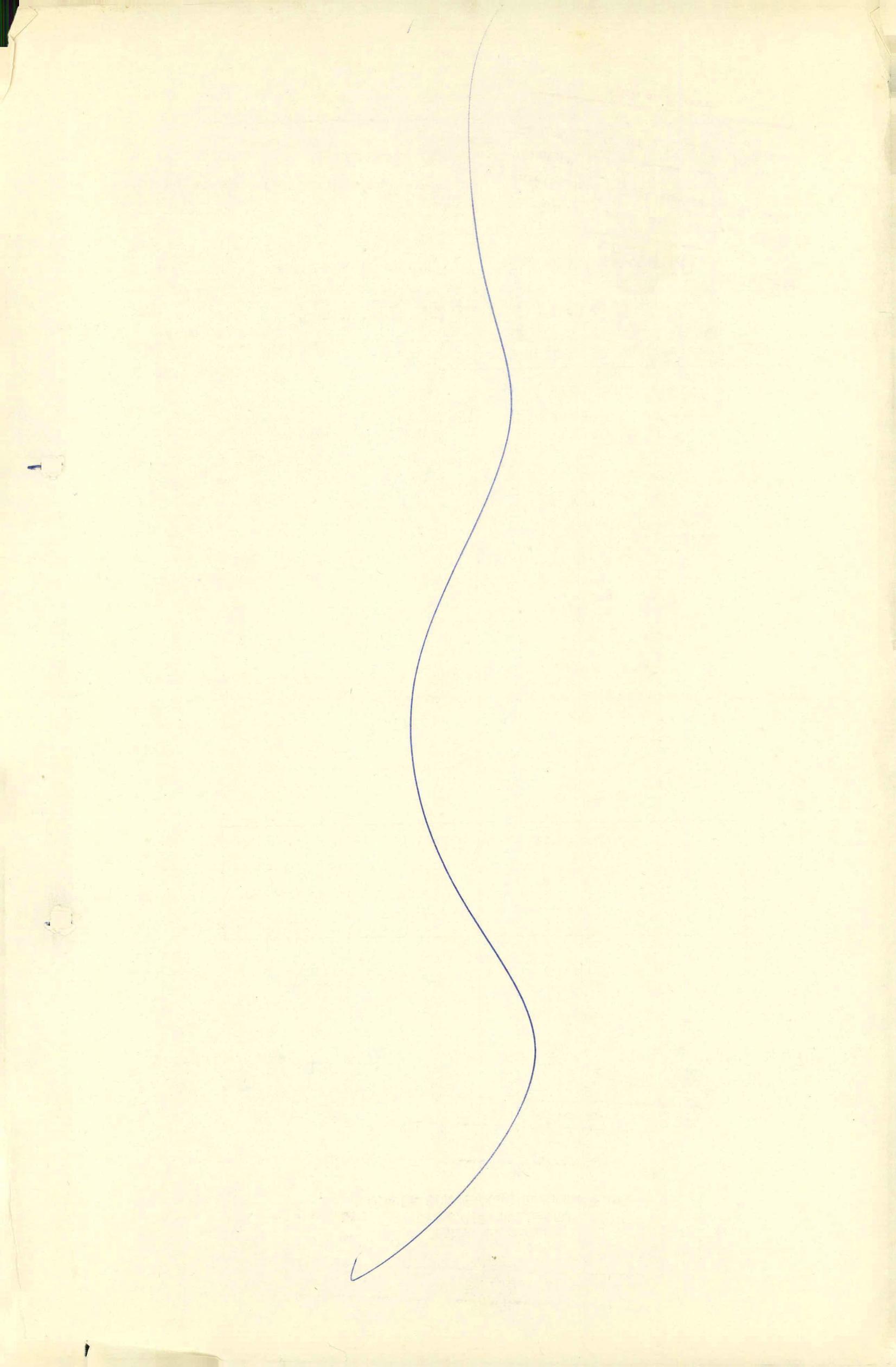
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Av. Independência nº 2.168- centro

N e s t a

1-NO-1-3

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro
Postal n.º 3.208-
Goiania, 04 de 04 1978.

Chefe de Secretaria



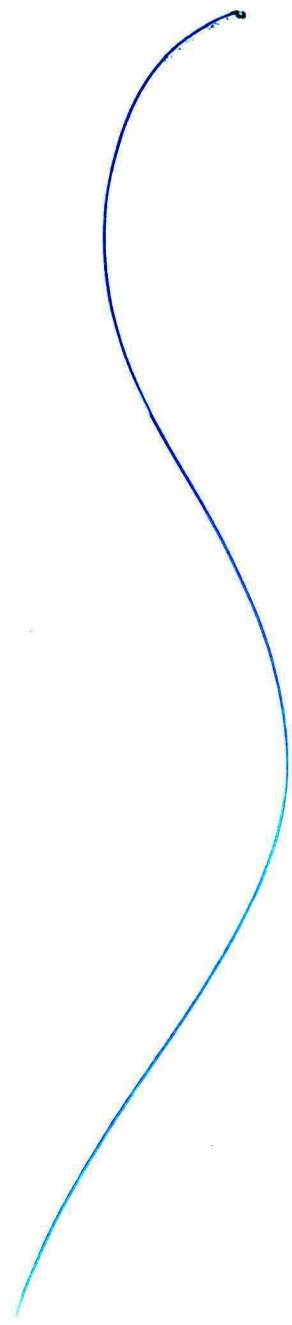
TÉRMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contém os presentes autos 31 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.
Goiânia, 06 de abril de 1978

[Signature]
p/ Chefe da Secretaria

31
[Signature]



Térmo de Entrega

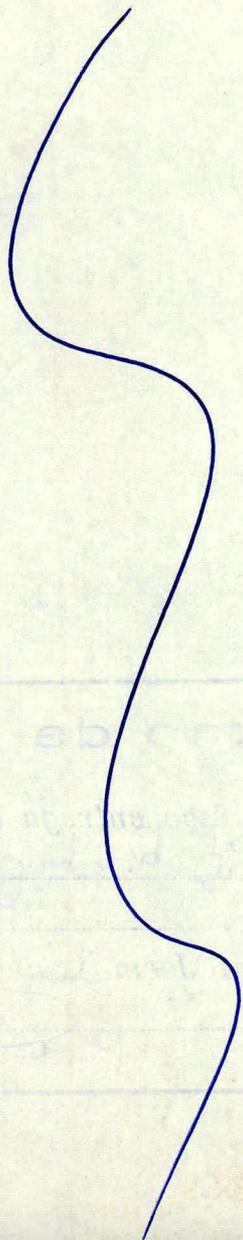
Nesta data, fiz a entrega dos presentes autos
Dr. Napoleão Rodrigues Borges

Secretaria da JGJ em 06 de abril de 1978

[Signature]
p/ Chefe da Secretaria

RECEBIMENTO
Nesta data, foram recebidos os presentes
autos remetidos P/ F. do R. do
Goiânia 13 de 04 de 1978
João Luís Loria
DIRETOR DE SECRETARIA

JUNTADA
Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de
Contra-razões do recorrido.
Goiânia, 17 de Abril de 1978.
Saulo
P/Secretário



32
M

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento
Goiânia - Goiás .



R.J.
Do T.R.T., com as contestes de
Maxe.
Go. 13-4-78.
[Signature]

Rede Ferroviária Federal S/A, já qualificada nos autos da reclamação trabalhista JCJ/GO 2.398/77, que tem como reclamante WANDER ROSA JUNIOR, através seu advogado infra assinado, respeitosamente, em seguida, apresenta suas contra-razões ao Recurso Ordinário interposto.

Termos em que, requerendo juntada aos autos, PE-
DE DEFERIMENTO.

Goiânia, 13 de abril de 1978

Napoleão Rodrigues Borges
Napoleão Rodrigues Borges
P.p - Adv.

EGREGIA CÂMARA JULGADORA:

A recorrida ratifica todos os termos de sua defesa naquilo que for aplicável a estas contra-razões.

O reclamante foi contundente em sua afirmação de fls. 13, dizendo que "a sua transferência foi definitiva" não ensejando dúvidas ou margem a outra interpretação.

A alegação do recorrente, afirmando que "os termos da transferência são bastantes claros e está em perfeita harmonia com o disposto no artigo 470 da CLT" em nada acode a pretensão do mesmo. A transferência foi feita em caráter definitivo, não deixando dúvidas quanto a isto.

Para a percepção do adicional, não basta que a transferência tenha sido por "necessidade de serviço" parágrafo 3º do artigo 469 da CLT, falta aqui, mesmo assim, o elemento plasmador do direito, isto é, a provisoriedade da transferência.

Como se isto não fosse suficiente para a confirmação da respeitável sentença do MM. Juiz "a-quo", necessário se

--segue--

torna salientar que consta, EXPRESSAMENTE, do contrato de trabalho do reclamante, a cláusula de transferência (fls. 10 v. parte final).

Além da transferência repousar em cláusula explícita contratual, ela ocorreu em caráter definitivo e, não, provisório, como é o caso previsto no citado parágrafo 3º, segundo já foi assentado pelos Colégios Judiciários Trabalhistas, verbis:

"Para que seja devido o adicional de Transferência não basta haja ela sido determinada por necessidade de serviço. É imprescindível seja a mesma determinada, de modo expresse, para atender a uma situação provisória" (TRT da 2ª. Região, in "LT_r", vol. 30, pág. 397).

"O adicional só é devido em caso de transferência provisória..." (TRT da 1ª. Reg., in "Bol. ADCOAS", 1075/n. 35481)

"Segundo o entendimento da jurisprudência, o adicional de transferência previsto no artigo 469 § 3º, da CLT, só é devido na hipótese de transferência em caráter provisório. Quando ela se reveste de definitividade, o referido adicional não é devido" ("Bol. ADCOAS", 1976, ementa n. 40.503) - TRT 6ª Região.

"Se definitiva a transferência do empregado para trabalho em outra localidade, não cabe o adicional de 25%". (In "BOL. ADCOAS, 1975/ementa n. 33625). TRT 5ª Região.

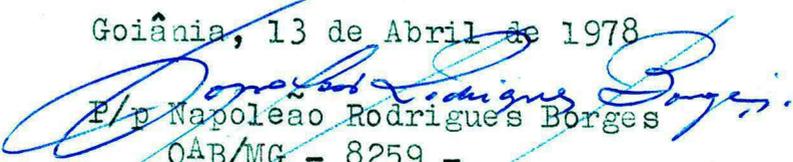
"Se a transferência é cláusula implícita no contrato de trabalho e atende a necessidade do serviço, é indevido o pagamento suplementar de 25%". ("Bol. ADCOAS", 1947/n.27050) TRT 3ª Região.

EGRÉZIA CÂMARA JULGADORA

Destarte, mostra-se inconsistente a fundamentação do recurso ordinário por qualquer dos dois ângulos examinados: em face da condição explícita da transferência, como também diante do caráter definitivo de que a mesma se reveste.

Aguarda assim, confiantemente, a recorrida, seja mantida a respeitável sentença prolatada pelo juiz "a-quo" com o consequente desprovemento do recurso em tela.

Goiânia, 13 de Abril de 1978


P/p Napoleão Rodrigues Borges
OAB/MG - 8259 -

34/11

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 28 dias do mês de Abril
de 197 8, autuei o presente RECURSO ORDINÁRIO o qual
tomou o n.º TRT. R0/1048/78

Agostinho Originelli

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contém estes autos 33 folhas, com as seguintes irregularidades:
Contém fls. 26-A. - * * * * *

Para constar, lavrou-se o presente termo, aos 28 dias do mês de Abril
de 197 8.

Agostinho Originelli

TERMO DE VISTA

Aos 28 dias do mês de Abril
de 197 8, faço estes autos com vista à Douta Procuradoria Regional do Trabalho.
Do que, para constar, lavrei este termo.

Agostinho Originelli
Agostinho Originelli
Chefe do Setor de Classificação e Autuação

RECEBIMENTO

dos 28 de abril de 1978

recebi estes autos.



SECRETÁRIO DA PRT - 3ª REGIÃO

PROCURADOR DR. WAGNER
para emitir PARCER.
Em 02 / 05 / 19 78

PROCURADOR REGIONAL





35
MGT

TRT - RO - 1048/78

Recorrente: WANDER ROSA JÚNIOR

Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

MM. JCJ DE GOIÂNIA

P A R E C E R

Inconformado com a decisão de fs. 23/24, que julgou improcedente a ação trabalhista por ela proposta, dela recorre tempestivamente o reclamante, comprovado o correto preparo (fls. 27). Foram apresentadas contra-razões, a fls. 32/33, em tempo oportuno.

Não há, data venia, motivos para reforma da r. decisão de primeira instância.

O próprio reclamante, ora recorrente, reconheceu que sua transferência, feita por necessidade de serviço, de acordo com cláusula do contrato de trabalho, foi definitiva. Em tal circunstância, não é devido o adicional pretendido, só reconhecido pela lei se se trata de transferência provisória. Assim, o apelo de fls. 28/29 carece de condições de provimento, por nada conter que enseje a alteração da sentença recorrida.

Opinamos, pois, pelo conhecimento e desprovimento do recurso e conseqüente manutenção do decisório impugnado.

É o parecer, S.M.J.

Belo Horizonte, 31 de agosto de 1978.

WAGNER ANTÔNIO PIMENTA

Procurador do Trabalho

Com o prazo, devolvam-se o processo,
Em 04 de 09 de 78
[Signature]

REMESSA

Nesta data, remeta estes autos ao ex
Tribunal Regional do Trabalho - 3ª Região
Em 05 de 09 de 78
[Signature]

T. R. T. - 3ª REGIÃO
Diretoria do Serv. de Recursos
Em 05 de 09 de 78
Recebido
[Signature]
Diretor do Serv. de Recursos

PROCESSO Nº 10.1048/78

CERTIDÃO

Certifico que aos 08 dias do mês de setembro de 1.978 recebi os presentes autos da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, e os remeti ao Setor da Distribuição, na forma regimental.

Alcides
Diretor do Serviço Judiciário

CERTIDÃO

Certifico, de ordem do Exmº Presidente e nos termos do art. 37, do Regimento Interno, que em audiência Pública, realizada em 11 de setembro de 1978, foram sorteados:

Relator o Exmº Juiz FREITAS LUSTOSA
Revisor o Exmº Juiz OSIRIS ROCHA

Amilgenique
Distribuidor

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Exmº Relator.
Em 12 de setembro de 1.978

Amilgenique
Secretário

VISTOS, ao Exmº Juiz Revisor.

Em 16 de outubro de 1.978

F. Lustosa
Relator

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmº Revisor
Em 20 de Outubro de 1.978

Amilgenique
Secretário

VISTOS.

Em 25 de Outubro de 1.978

Osiris Rocha
Revisor

SECRETARIA DE JUSTIÇA

CERTIDÃO

CERTIFICO que os presentes autos foram incluídos na pauta de julgamento da sessão

ordinária, designada para o dia

07-11-28, às *13:00* horas.

Belo Horizonte, *31* de *outubro* de 19 *28*

[Handwritten Signature]
SECRETÁRIO DA 1ª TURMA

37
~~TT~~

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N.º T R TRO-1048/78.....

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho, em sessão ordinária da 1ª Turma, hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido, **unanimemente, não conhecer do recurso, por intempestivo.**

Tomaram parte no julgamento os seguintes Srs. Juízes: Freitas Lustosa (Relator), Osíris Rocha (Revisor), Vieira de Mello (Presidente), Fábio de Araújo Motta, José Carlos Guimarães.

PRO-1048/78

ordinária de 1ª Turma, não conheceu do recurso, por intempestivo.

OBSERVAÇÕES:

Para constar, lavro a presente certidão do que dou fé.

Belo Horizonte, 7 de novembro de 1978 .

(Relator)

(Presidente)

Luiza Vieira
Diretor de Secretária

nesta data, remeto estes autos ao MM. Juiz
Relator, para a redação do acórdão.

Em 08/11/1978

M. S. F. S.
Secretário

em a minuta, devolva
o processo. Em 10-11-78
elaborada

nesta data, remeto estes autos, com a minuta
respectivo, à Seção de Traslados e Acórdãos.

Em 13/11/1978

M
Secretário

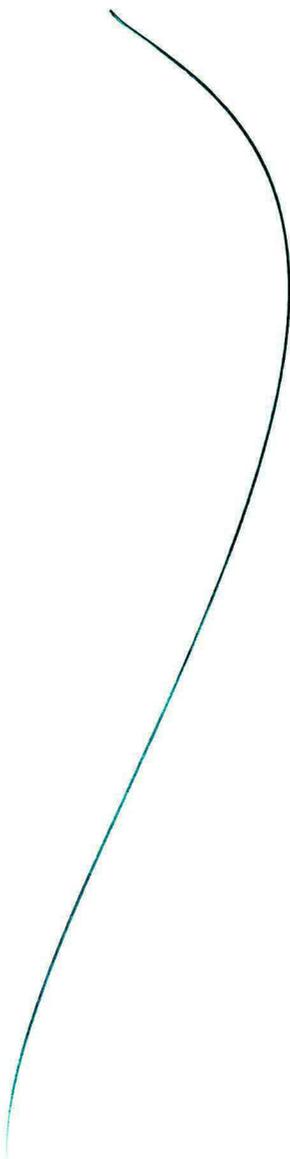
DIRETORIA DO SERVIÇO DE ACÓRDÃO

CERTIFICO que, na data supra, recebi estes
autos e, em 16/11/78, enviei o acór-
dão respectivo ao Exmo. Juiz Relator, para as-
sinatura. Certifico, ainda, que recebi o acórdão
assinado, fazendo remessa dos presentes autos
ao Setor de Publicação, nesta data.

Em 23/11/78

M. A. R.

DIRETORA



RECEBIMENTO E JUNTADA

Nesta data, recebi estes autos, aos quais faço
juntada do acórdão de fls. 39/40

Em 22 de novembro de 1978

Chefe do Setor de Publicação [Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

39
8

ACÓRDÃO -RO-1048/78

Recorrente: WANDER ROSA JÚNIOR

Recorrida : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

EMENTA - RECURSO - INTEMPESTI-
VIDADE - NÃO CONHECIMENTO -Não
se conhece de recurso interpos
to fora do prazo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ordinário interposto de decisão da MM. JCJ de Goiânia - GO, em que figuram, como Recorrente, WANDER ROSA JÚNIOR, e, como Recorrida, REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.

R E L A T Ó R I O

A v. sentença de fls. 23/24, da lavra da MM. JCJ de Goiânia, Estado de Goiás, julgou improcedente a reclamação formulada por Wander Rosa Júnior, contra Rede Ferroviária Federal S/A, ao fundamento de que adicional de transferência só é devido na transferência provisória, condenando o reclamante nas custas.

Recorre o Reclamante, aduzindo a tempestividade do recurso, e no mérito, pedindo a reforma da sentença para procedência do pedido.

A Rede Ferroviária Federal apresentou con-

AC-1-1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

40/CP

ACÓRDÃO-RO-1048/78

tra-razões pela confirmação da sentença.

Parecer - fls. 35 - pela confirmação do decisório.

V O T O

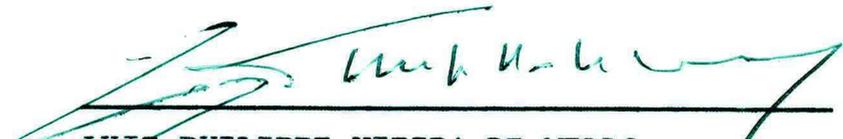
Não conheço do recurso porque manifesta a sua intempestividade. Alega o Recorrente que não teve expediente no dia 21.3.78, por causa da Semana Santa, tendo a JCJ de Goiânia, por determinação deste Eg. Tribunal, permanecido fechada até o dia 27.3. (2ª feira). Contudo, não é verdade, porquanto o recesso devido a Semana Santa, se iniciou no dia 22.3.78, 4ª feira.

Assim, tendo a contagem do prazo para recurso, se iniciado no dia 21.3.78 (fls. 25), escoou-se, inapelavelmente, em 28.3.78 e o apelo somente deu entrada na Secretaria, no dia 30.3.78, a destempo, portanto.

Fundamentos pelos quais,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, pela sua 1ª Turma, unanimemente, em não conhecer do recurso, por intempestivo.

Belo Horizonte, 7 de novembro de 1978.


LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO
PRESIDENTE


CUSTÓDIO ALBERTO DE FREITAS LUSTOSA
RELATOR


P/PROCURADORIA REGIONAL

AC-1-1

[Handwritten mark]

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé que o acórdão retro foi publicado em audiência ordinária do Exmo. Juiz Vice-Presidente deste Tribunal em 27/ 11/ 78 e, para ciência das partes, no Diário do Judiciário de 29/ ' 11 / 78.

[Handwritten signature]

Chefe do Setor de Publicação

[Vertical handwritten line]

R E M E S S A

Nesta data, faço remessa dos presentes autos à Diretoria do Serviço de Recursos Belo Horizonte, 29 de novembro de 1978.

[Handwritten signature]

Chefe do Setor de Publicação

CERTIDÃO

CERTIFICO que em 07/12/1978
decorreu o prazo para interposição de Recurso.

Belo Horizonte, 12 de 12 de 1978

Perquillo
Diretor

De ordem do Exmº Sr. Presidente do Tribunal,
encaminho os presentes autos, 2 MM.

Jez de Góia
para os devidos fins.

Belo Horizonte, 12/12/1978

AK
Diretor da Secretaria Judiciária

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a 7 MM. Jez

de Jezina
Aos 18 de dezembro de 1978

Sector de Informações, *Jez*

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes autos

Goiania, 19 de dezembro de 1978

Luiz Henry
Secretário

Anotada a baixa
60-19-12-78
Luiz Henry

42
[Handwritten mark]

CONCLUSÃO

Nesta data, faço concluir os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiania, 19 de 12 de 1978

[Signature]
DIRETOR DE SERVIÇOS

① Das conclusões in
parte de parte dos autos.

② Arquivar à vista de
confirmação de autos e
parte dos autos

I.
19. XII. 78.
[Signature]

Heráclito Pezza Junior
- Juiz do Trabalho -

[Handwritten]
Go - 10/1/79
[Signature]
[Signature]